

Protocolo de Cooperação



Município de Odivelas

Federação Portuguesa de
Desporto para Deficientes



Município de Odivelas - Federação Portuguesa Desporto para Deficientes

Protocolo de Cooperação

Considerando que:

- a constituição da República consagra no seu artigo 79º o direito de todos os cidadãos ao desporto;
- o desenvolvimento da prática desportiva deve prosseguir objectivos de ordem formativa, ética e sociocultural, tendo em conta o grau de evolução individual e a inserção na vida social;
- a generalização e o desenvolvimento de uma prática desportiva de qualidade, que vise um alargamento progressivo do número de praticantes, em que se privilegia os escalões etários mais baixos e o alargamento progressivo aos outros escalões, exige que as entidades - Município de Odivelas e Federação Portuguesa Desporto para Deficientes - utilizem os seus recursos de forma articulada, respeitando as suas finalidades próprias;

Entre o *Município de Odivelas* pessoa colectiva número 504293125 designado por primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Comissão Instaladora e a Federação Portuguesa Desporto para Deficientes, pessoa colectiva número 502513934 designada por segundo outorgante, representada pelo Presidente da Direcção é celebrado o presente protocolo.

Artigo 1º

Objectivos

Este protocolo tem como objectivos:

- 1º - Articular recursos e acções com a finalidade de divulgar e incrementar a prática desportiva para o cidadão portador de deficiência, no contexto do desenvolvimento desportivo do Município de Odivelas.



2º - Definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições.

Artigo 2º

Áreas de Cooperação

As partes definem como áreas prioritárias de intervenção:

- 1) Enquadramento técnico
- 2) Formação de agentes desportivos
- 3) Actividades
- 4) Estudos e documentação

Artigo 3º

Responsabilidades

1. Do primeiro outorgante

1.1. Enquadramento técnico

- Atribuir uma comparticipação financeira, no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) para apoiar a participação dos atletas portugueses nos Jogos Paralímpicos Sydney 2000.
- Atribuir uma comparticipação financeira, no valor de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), para atenuar os custos referentes à organização do evento "1º Seminário - Estudar Paralímpicos e Jornadas de Desporto para Deficientes", no Município de Odivelas.

1.2 Formação de agentes desportivos

1.2.1 Garantir, sempre que possível, as instalações e os meios logísticos necessários à realização de acções de formação desenvolvidas pelo segundo outorgante, no âmbito deste protocolo.



1.3. Actividades

1.3.1 Promover e dinamizar, na área geográfica do Concelho de Odivelas, secções desportivas para atletas deficientes

1.3.2 Garantir as condições logísticas e a aquisição de serviços necessários, à prática e desenvolvimento da prática desportiva para deficientes junto das Escolas e Clubes, do Concelho de Odivelas.

2. Do segundo outorgante

2.1. Enquadramento técnico

2.1.1 Prestar apoio técnico ao Município de Odivelas

- no enquadramento técnico das diversas actividades desenvolvidas no âmbito do desporto para deficientes;
- às secções desportivas de desporto para deficientes dos Clubes do Concelho de Odivelas
- às escolas do Concelho de Odivelas cujos professores tenham a seu cargo alunos portadores de deficiência.

2.2 Formação de agentes desportivos

2.2.1 Desenvolver, no Município de Odivelas, acções conjuntas de formação para os diversos agentes desportivos do Concelho de Odivelas;

2.2.2 Promover, no Município de Odivelas, o "1º Seminário - Estudar Paralímpicos e Jornadas de Desporto para Deficientes".

2.3 Actividades

2.3.1 Organização, em conjunto com o primeiro outorgante, nomeadamente garantindo o enquadramento técnico adequado dos eventos a promover, nomeadamente os referidos no ponto 1.2.2 do artigo 3º deste protocolo.



Município de Odivelas

2.4 Estudos e documentação

2.4.1 Enviar ao primeiro outorgante toda a documentação que vai produzindo, sobretudo a de carácter técnico.

2.4.2 Colaborar no planeamento e definição de infra-estruturas desportivas a implantar no Município de Odivelas.

Artigo 4º

Período de Vigência e Revisão

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano contabilizado a partir da data da sua assinatura, sendo considerado automaticamente renovado se nenhum dos outorgantes manifestar ao outro o desejo de dele se desvincular, no prazo de noventa dias de antecedência em relação ao seu termo. O presente Protocolo poderá ainda ser objecto de revisão e alteração sempre que qualquer dos outorgantes o desejar e o outro o aceitar de forma consensual.

Artigo 5º

Considerações Finais

A celebração do presente protocolo não impedirá que cada outorgante adopte outras iniciativas que lhe convierem para a prossecução da sua vocação específica.

Feito e assinado em duplicado aos 16 dias do mês de MARÇO de 2000

Ø Presidente da
Comissão Instaladora do
Município de Odivelas

O Presidente da
Federação Portuguesa
Desporto para deficientes